



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO **CEP: 87980-000**
FONE: (44) 3436-1659 **CAIXA POSTAL 11**
www.itaunadosul.pr.leg.br contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 060/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando a regularização dos imóveis públicos utilizados por particulares, por qualquer título, com o objetivo de geração de emprego, renda ou desenvolvimento econômico, bem como, a reversão ao patrimônio público, de imóveis em estado de abandono e dá outras providências.

O projeto de lei encontra-se acompanhado do ofício nº 173/2021 oriundo do Senhor Prefeito Municipal e de sua Mensagem.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis realizou a análise legal em seu Parecer Jurídico, resultando no Ofício 021/2022 exarado pelos nobres Edis, bem como o esclarecimento do Senhor Prefeito Municipal no Ofício 042/2022.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção a resposta do Ofício nº 27/2022 exarado por esta Casa de Leis, o Poder Executivo Municipal protocolou em 19 de abril de 2022 o Ofício 42/2022 que aduz em seus termos:

6. Assim, nos resta, no atual momento, apenas gerir o "passivo" que restou de todas as "doações" já realizadas pelo Município até o momento. E neste ponto, responde-se a segunda pergunta de Vossas Excelências: Não se encontrou nenhum processo em que tenha havido diligências fiscalizatórias nas gestões anteriores e este é, exatamente, o

LDM



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br contato@itaunadosul.pr.leg.br

objetivo do presente projeto de lei: estabelecer um critério único para que a fiscalização possa, finalmente, ser realizada.

Frente a declaração acima exposta, constata-se indícios de improbidade administrativa em gestões anteriores, visto que NUNCA ocorreu qualquer diligência fiscalizatória dos bens expropriados pelo Município.

Há indícios de um frenesi com o patrimônio público, com diversas expropriações e nenhum retorno para a coletividade.

Contudo, como esta procuradoria não possui competência para analisar o caso concreto, é recomendado que se encaminhe os autos do processo legislativo 060/2021 ao Ministério Público do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que se analise pormenorizadamente as condutas dos agentes públicos envolvidos nos casos de doações de imóveis públicos.

Outrossim, embora haja os supra indícios de improbidade, não obsta o regular prosseguimento deste processo legislativo, uma vez que acertadamente o Senhor Prefeito Municipal menciona: “o objetivo do presente projeto de lei: estabelecer um critério único para que a fiscalização possa, finalmente, ser realizada”, ou seja, buscar-se-á um fiel cumprimento da finalidade pública através deste projeto de lei 060/2021.

3. CONCLUSÃO

Em análise, de cunho estritamente jurídico, opina pela viabilidade técnica desta proposição, visto que satisfez os requisitos destacados em Parecer Jurídico anterior.

Destaca-se a recomendação de envio deste projeto de lei com as demais peças processuais ao MP-PR e TCE-PR, por serem os órgãos competentes para fiscalizar o fiel cumprimento da lei.

A signature in blue ink, appearing to read "LOM", is located in the bottom right corner of the page.



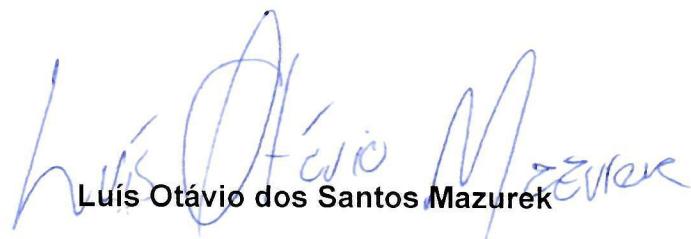
PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 - CENTRO CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br contato@itaunadosul.pr.leg.br

Este parecer é opinativo, contudo, submeto à consideração das autoridades superiores.

É o parecer

Sala da Assessoria Jurídica

Itaúna do Sul - PR, 31 de maio de 2022



Luís Otávio dos Santos Mazurek

Procurador Jurídico

OAB-PR 105.784